



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.185
DE 22 DE MAIO DE 2018.**

Concede subvenção à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à Sociedade Beneficente dos Trabalhadores de Itabaiana, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.000.583/0001-00, com endereço situado na Rua Coronel Sebrão, nº 424, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Itabaiana, Sergipe.

Art. 2º. O repasse será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento e/ou devolução do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem